

二、許可包括對上款 b 及 c 項所指制度的檢討而定出具有追溯效力的薪俸調整立例以及設立和管制給予公共行政人員結婚及子女的出生津貼等權力。

第二條（有效期）

本立法許可由刊登日起計六十天內有效。

一九八九年十月十日通過

立法會主席 宋玉生

一九八九年十月十三日頒佈

着頒行

總督 文禮治

Decreto-Lei n.º 70/89/M

de 23 de Outubro

Considerando que foi assinado em 27 de Julho de 1989 o Protocolo de Cooperação entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros e o Governo do território de Macau para o estabelecimento dos Serviços Culturais das Embaixadas de Portugal nos Estados da Região do Índico e do Pacífico;

Considerando ainda a necessidade de se criar os meios financeiros para cumprimento do referido Protocolo;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aditada à tabela de despesa do orçamento geral do Território para 1989 (OGT/89) a seguinte rubrica:

CAPÍTULO 12-00

Despesas comuns

04-00-00-00	Transferências correntes
04-04-00-00	Exterior
04-04-00-00-13	Protocolo de Cooperação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE)

Art. 2.º É aberto, conforme previsto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, um crédito especial de \$ 1 600 000,00, destinado a dotar a rubrica criada nos termos do artigo anterior.

Art. 3.º É elevada em \$ 1 600 000,00 a previsão da receita do código 13-01-00-00 — «SalDOS de anos económicos anteriores» do orçamento da receita para o corrente ano económico.

Aprovado em 23 de Setembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令

第七〇 / 八九 / M號

十月廿三日

鑑於外交部與澳門政府在一九八九年七月二十七日簽訂了合作協議書，以便葡萄牙駐太平洋及印度洋地區之國家的大使館設立文化部門；

為遵守該協議書有需要建立財政資源；

綜上所述；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督按照澳門組織章程第一三條一款之規定，制訂在本地區具有法律效力之條文如下：

第一條 — 在一九八九年本地區總預算（OGT 八九）支出部門內增設一項目如下：

第一二 — 〇〇章

一般開支

〇四—〇〇—〇〇—〇〇	日常調動
〇四—〇四—〇〇—〇〇	向外
〇四—〇四—〇〇—〇〇—壹三	與外交部合作的協議書

第二條 — 按照四月二十七日第二二 / 八七 / M號法令第一條修改十一月二十一日第四一 / 八三 / M號法令第二一條之規定，設一特別款項壹佰陸拾萬元作為上條所設項目之用。

第三條 — 在本經濟年度收入預算冊編號一三一〇—一〇〇—〇〇「歷年帳目滾存」收入預算內增加壹佰陸拾萬元。

一九八九年九月二十三日通過

着頒行

總督 文禮治

Decreto-Lei n.º 71/89/M

de 23 de Outubro

Considerando que o novo Hospital Central Conde de S. Januário, após a conclusão das respectivas obras de ampliação e remodelação, passa a integrar três conjuntos de edifícios no mesmo «campus» hospitalar para o funcionamento e prestação dos serviços médico-cirúrgicos, de psiquiatria, de pediatria e obstetrícia/ginecologia;

Considerando que, para maior operacionalidade dos referidos serviços, tecnicamente diferenciados, se torna aconselhável adequar, progressivamente, a autonomia técnica dos mesmos com uma certa autonomia de funcionamento, sem prejuízo da necessária subordinação a uma administração comum;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. O Hospital Central Conde de S. Januário passa a designar-se por Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

2. Todas as referências ao Hospital Central Conde de S. Januário consideram-se feitas ao Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Art. 2.º — 1. O Centro Hospitalar Conde de S. Januário integra a Clínica Médico-Cirúrgica, a Clínica Psiquiátrica e a Clínica Obstétrica e Pediátrica, com administração central comum.

2. A cada uma das Clínicas referidas no número anterior será atribuída, em regulamento aprovado pelo Governador, a autonomia de funcionamento que for julgada conveniente e a respectiva forma de participação na administração central comum.

Aprovado em 9 de Outubro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令 第七一 / 八九 / M號 十月二十三日

在新仁伯爵醫院完成有關擴建及裝修工程後，在院址內將建有三幢樓宇，以供內、外科，精神病科、兒科、及婦 / 產科運作及服務之用。

為着使上述在科技上有分別之部門能更有效地運作，在不妨礙須受同一行政管理之外，為使該等部門在技術上自主應給予一個逐步適合的在運作上有一定程度的獨立性。

綜上所述；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督根據澳門組織章程第一三條一款之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 — 1. 仁伯爵醫院改稱為仁伯爵綜合醫院。

2. 凡涉及仁伯爵醫院之事項均視為仁伯爵綜合醫院有關之事項。

第二條 — 1. 仁伯爵綜合醫院由內、外科診療部、精神病科診療部及產科診療部以及兒科診療部組成，均屬同一行政所管理。

2. 對上款所指之每一診療部門將以由總督所核准的章程賦予認為適宜的運作自主，並在同一行政的管理方面訂定有關的參與方式。

一九八九年十月九日通過

着頒行

總督 文禮治

Portaria n.º 177/89/M

de 23 de Outubro

Tendo sido submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, o 1.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas;

Tendo sido obtida a aprovação tutelar;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b)* e *e)* do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1989, na importância de MOP \$ 16 729 404,85 (dezassex mil, setecentas e vinte e nove mil, quatrocentas e quatro patacas e 85/100), que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Câmara.

Governo de Macau, aos 11 de Outubro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.